



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo de referência tem por objeto, registro de preço para eventual locação de ônibus que venha a atender as demandas do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, conforme condições, descrição, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A contratação tem, por fim, atender à necessidade referente a alguns eventos da Enfermagem que ocorrerão no ano de 2022.

**2.2.** A locação ora pleiteada se faz necessária pela facilidade, economicidade e controle da quantidade de profissionais que irão por parte deste Regional.

### **3. DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Locação de 3 ônibus, com motorista e combustível de responsabilidade da Contratada.

**3.1.1.** Ônibus confortável com poltronas reclináveis e ar condicionado.

**3.1.2.** Viagem com destino a Fortaleza – CE, para o 24º CBCENF, do dia 12/09 a 15/09 de 2022, com traslado do hotel para o evento e do evento para o hotel.

### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES**

**4.1.** Os veículos deverão possuir seguro em casos de acidentes, furtos e roubos para todos os passageiros que utilizem o mesmo.

**4.2.** Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, portando documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelas instituições de trânsito e demais estabelecidos pela Contratante.

**4.3.** Os horários e locais de saída e destino serão estipulados pelo COREN-SE.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Definir/ Interferir nas rotas do tráfego.

**5.2.** Fiscalizar “in loco” a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados, conforme determina a lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;

**5.3.** Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas pela empresa contratada que fornecerá o serviço. No ofício deverão ser informadas quaisquer ocorrências, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

pessoais, atrasos na saída ou chegada do devido destino, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas e /ou passageiros;

**5.4.** Orientar a empresa prestadora de serviço que o veículo, em determinado período, será de uso exclusivo para o transporte de conselheiros, colaboradores, servidores e convidados do COREN-SE.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Certificado de Registro na ANT com autorização para transporte de passageiros, válido e vigente;

**6.2.** Fornecer o veículo (objeto da locação) e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo de 12 (doze) horas, sob pena de ser rescindida a locação;

**6.2.1.** No caso de envolvimento de passageiros em evento não previsto, deve-se dar imediata ciência ao COREN-SE;

**6.3.** Arcar com todas as despesas referentes a peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;

**6.4.** Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário;

**6.5.** Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locatário arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;

**6.6.** Confiar a direção do veículo somente a motorista devidamente habilitado na categoria D e que não tenha cometido nenhuma infração nos últimos 12 meses;

**6.7.** Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves e acidentes, se necessário acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros bem como comunicar ao COREN-SE.

## **7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O prazo de vigência do contrato, em razão de sua especificidade, será de 12 meses a partir da assinatura do contrato;

## **8. DAS PENALIDADES**

**8.1.** A inexecução parcial do objeto ensejará a aplicação de multa de até 5%, calculada sobre o valor do serviço não prestados, ou prestados de forma precária;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

**8.2.** A inexecução total do objeto ensejará a aplicação de multa de até 10%, calculada sobre o valor total do serviço não prestado;

**8.3.** No caso de inexecução parcial ou total do contrato/instrumento equivalente, sem prejuízo das multas estabelecidas nos itens “8.1” e “8.2”, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

8.3.1. Suspensão do direito de licitar/contratar com o Coren/SE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**8.4.** Configurada a infração, a contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa;

**8.5.** Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária de Sergipe deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da respectiva penalidade;

**8.6.** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e após o regular processo administrativo, com garantia da defesa prévia;

**8.7.** A aplicação de penalidade administrativa não exclui a responsabilidade civil e criminal do fornecedor ou prestador do serviço.

**9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**9.1.** A pesquisa de preços foi realizada com base nos incisos I e IV do art. 5º da IN SEGES/ME nº 73/2020, sendo utilizada a média das quatro propostas comerciais obtidas junto ao mercado local. Dada a constante variação do preço do combustível óleo diesel, adotamos o critério de maior desconto sobre o valor médio estimado da contratação.

**9.2.** O percentual médio estimado é de **6,8 % (seis vírgula oito por cento)** sobre o valor unitário médio estimado de **R\$ 6.791,66 (seis mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos)**.

Aracaju, 03 de junho de 2022

**Andréa Garcia Moreno de Carvalho**  
Assessora COREN-SE